

Breve história do salário mínimo em São Paulo, 1934-1946

A Brief History of the Minimum Wage in São Paulo, 1934-1946

Fernando Sarti Ferreira *

Resumo: Este artigo se debruça sobre a gênese e a implementação do salário mínimo no Brasil, com foco principalmente na experiência paulista entre sua constitucionalização, em 1934, e a onda de greves ocorrida entre 1945 e 1946. Partindo da revisão crítica do debate clássico entre Ignácio Rangel e Francisco de Oliveira, buscamos responder a duas questões: (i) quais forças e razões explicam a adoção do salário mínimo e (ii) quais efeitos sua adoção produziu sobre a classe trabalhadora e sobre a dinâmica da acumulação de capital na indústria no momento de sua implementação. Para tanto, fazemos um breve histórico das mobilizações operárias, além das disputas políticas, negociações institucionais e reações patronais à implementação do salário mínimo em São Paulo.

Palavras-chave: salário mínimo; Estado Novo (1937-1945); movimento operário.

Abstract: This article examines the origins and implementation of the minimum wage in Brazil, focusing primarily on the experience of the state of São Paulo between its constitutional incorporation in 1934 and the wave of strikes that took place between 1945 and 1946. Drawing on a critical reassessment of the classic debate between Ignácio Rangel and Francisco de Oliveira, it seeks to answer two questions: (i) what forces and motivations explain the adoption of the minimum wage, and (ii) what effects did its implementation have on the working class and on the dynamics of capital accumulation in industry at the time of its introduction? To address these questions, the article provides a brief overview of workers' mobilizations, as well as the political disputes, institutional negotiations, and employers' reactions surrounding the implementation of the minimum wage in São Paulo.

Keywords: minimum wage; Estado Novo (1937-1945); labor movement.

* Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP). Professor assistente do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas da Universidade Estadual Paulista (Unesp), campus Marília. E-mail: fsartiferreira@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6571-8492>.

Introdução – a atualidade de um velho debate

NOS ÚLTIMOS 20 ANOS, as discussões em torno do salário mínimo ganharam uma nova centralidade na luta de classes brasileira. À direita, o “terrorismo fiscal” aponta a remuneração mínima com um dos seus principais inimigos. Seja em sua versão mais radical, seja em sua versão mais palatável, a luta contra as políticas de valorização do salário mínimo objetivou garantir os “preços naturais” da força de trabalho e o “incremento da produtividade”, constituindo-se em um dos principais pontos de convergência da direita brasileira – de Samuel Pessoa e Marcos Lisboa, passando por Armínio Fraga, até chegar ao bolsonarismo. Nos longínquos anos 1960, Eugênio Gudin, prócer do “terrorismo fiscal” brasileiro e figura que representa uma espécie de síntese das vertentes acima citadas, afirmou que era um absurdo o Estado intervir no preço do trabalho humano, sobretudo orientando-se pelos imperativos relativos às necessidades dos indivíduos, em detrimento daqueles impostos pelo mercado.¹ À esquerda, por sua vez, a indexação dos benefícios previdenciários e sociais ao piso salarial nacional, além da adoção de mecanismos de reajuste que promoveram sua constante valorização, transformou o salário mínimo na política de bem-estar social mais impactante dos governos petistas e esteio das medidas anticíclicas de estímulo ao crescimento econômico a partir do mercado interno.²

Na verdade, muitos dos argumentos políticos e “técnicos” e das imagens utilizadas nas discussões contemporâneas tiveram sua origem já nos primeiros debates e mobilizações que passaram a reivindicar a remuneração mínima do trabalho como um direito social na primeira metade do século XX.³ Em relação ao Brasil, o tema tornou-se especialmente candente após o acelerado processo de implementação da legislação trabalhista desencadeado a partir de 1930 e da emergência do trabalhismo ao final da ditadura do Estado Novo (1937-1945). Nosso intuito neste texto será o de fazer uma breve digressão sobre um capítulo da história do salário mínimo no Brasil, mais especificamente sobre sua implementação em São Paulo entre os anos de 1934 e 1946. Longe de querermos esgotar o assunto e, principalmente, de generalizar para todo o país nossas conclusões, a discussão deste texto se limitará a uma tentativa sucinta – a partir de São Paulo e seus subúrbios – de responder a duas perguntas sobre o tema, suscitadas a partir do debate clássico entre Ignácio Rangel e Francisco de Oliveira. Em primeiro lugar, quais foram as razões que motivaram a implementação do salário mínimo e, em segundo lugar, quais os efeitos de sua introdução para a classe trabalhadora e para o crescimento econômico em geral?

1 GUDIN, E. Salário mínimo. **Revista Digesto Econômico**, São Paulo, ano X, 118: 5-11, p. 5, 1960 *apud* BORGES, M. A. **Eugênio Gudin**: capitalismo e neoliberalismo. São Paulo: EDUC, 1996, p. 151.

2 DIEESE. A importância da política de valorização do salário mínimo e a urgência de renová-la. **Nota técnica**, n. 205, abr. 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec205SalarioMinimo.pdf>. Acessado em: 27 abr. 2026.

3 Sobre a história das primeiras mobilizações em defesa do salário mínimo como resposta aos baixos salários decorrentes da difusão do pagamento por peça na Grã-Bretanha do final do século XIX, que afetou sobretudo as mulheres, ver MORRIS, Jenny. **Sweating System**: the origins of minimum wage legislation. Aldershot: Gower Publishing Company, 1986, especialmente cap. 5 e 6.

Os sentidos do salário mínimo na política brasileira: Rangel e Oliveira

UMA DAS PRINCIPAIS vertentes desse debate teve início com a publicação, em 1963, da obra *A inflação brasileira*, do economista e advogado Ignácio Rangel. Nesse livro, Rangel sustenta que a implementação do salário mínimo resultou da necessidade do capitalismo brasileiro – principalmente em decorrência do processo de industrialização desencadeado a partir da crise da economia agrário-exportadora após 1930⁴ – de recrutar sua mão de obra em um mercado de trabalho convulsionado pela crise no setor agrário. De acordo com o autor, o excedente demográfico proveniente das zonas rurais, após 1930, teria conformado um exército de reserva de proporções muito superiores à capacidade de absorção da nascente indústria nacional. Essa desproporção tenderia a provocar a queda dos salários a níveis que poderiam comprometer a realização da mais-valia e, portanto, a própria dinâmica de acumulação capitalista. Para Rangel, o que ele denominou de “nosso corporativismo” – constituído pela legislação trabalhista, pelos sindicatos e, especialmente, pelo salário mínimo – desempenhou um papel fundamental ao mitigar essas tendências deletérias, possibilitando a continuidade do crescimento econômico. Em outras palavras, a criação de uma estrutura institucional que garantisse um patamar mínimo de renda aos trabalhadores urbanos foi, segundo essa perspectiva, condição fundamental para a sustentação do processo de acumulação de capital baseado na industrialização.⁵

A crítica a Ignácio Rangel consiste no núcleo – ou ponto de partida – da interpretação de Francisco de Oliveira acerca dos objetivos e dos efeitos da instituição do salário mínimo no Brasil.⁶ Em seu texto *Crítica à razão dualista*, publicado originalmente em 1971, Oliveira argumenta que Rangel estava equivocado ao considerar que a fixação do valor do salário mínimo era “artificial”, ou seja, superior ao que poderia se obter por meio da “pura barganha” entre trabalhadores e patrões, e que, sendo assim, a remuneração não teria qualquer “[...] relação concreta com as condições da oferta e da demanda de trabalho”. O autor questiona a própria validade da noção de “mercado livre” de mão de obra, pois no capitalismo, o Estado desempenharia um papel central na institucionalização das relações sociais de produção. Nesse sentido, não seria possível dissociar a regulação estatal – como a definição do salário

4 Sobre o significado de 1930 como ponto de inflexão – e até mesmo de ruptura – na história da economia brasileira, sobretudo na de São Paulo, ver: PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994 (1949). FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 2015 (1958). SUZIGAN, Wilson. A industrialização de São Paulo, 1930-1945. **Revista Brasileira de Economia**, v. 25, n. 2, p. 89-111, 1971. DEAN, Warren. **A industrialização de São Paulo, 1880-1945**. São Paulo: Difel, 1971. TAVARES, Maria da Conceição. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**: ensaios sobre a economia brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1972. CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo**. Rio de Janeiro: Difel, 1977. CORSI, Francisco Luiz. **Os rumos da economia brasileira no final do Estado Novo (1942-1945)**. 1991. Dissertação (Mestrado) – Unicamp, Campinas, 1991. CANO, Wilson. Crise de 1929, soberania na política econômica e industrialização. In: BASTOS, P. P. Zahluth; FONSECA, P. C. Dutra (org.). **A Era Vargas: desenvolvimento, economia e sociedade**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

5 RANGEL, Ignácio. **A inflação brasileira**. São Paulo: Editora Bernal, 1986 (1963). p. 36-58.

6 OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista** – O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2013 (1972). p. 35-42.

mínimo – das dinâmicas próprias do mercado de trabalho, sendo o tal “mercado livre”, de “pura barganha”, uma mera abstração tomada de empréstimo da ideologia liberal. Oliveira ressalta que nunca se provou que os valores fixados como salário mínimo estivessem acima dos custos de reprodução da força de trabalho, o que, para o autor, seria a única forma de avaliar a “artificialidade” ou “realidade” de seu valor. Por fim, o sociólogo aponta que a argumentação de Rangel implicava em uma “postulação [...] inteiramente insustentável”, pois significava a defesa do caráter distributivista dos governos “populistas”.

Na verdade, para Francisco de Oliveira, a implementação do salário mínimo teve um objetivo inverso ao apontado por Rangel, apesar de servir a um mesmo propósito: dinamizar o processo de acumulação pós-1930. Segundo Oliveira, a política teria duas funções. A primeira consistiria em proteger os empresários “[...] do pesadelo de um mercado de concorrência perfeita, no qual ele devesse competir pelo uso dos fatores” (é interessante observar que, nesse ponto, Oliveira introduz o conceito de “mercado de concorrência perfeita”, cuja validade explicativa havia negado). A segunda função, e mais relevante, seria a de rebaixar o custo da força de trabalho, ao fixar um patamar extremamente baixo de referência para sua remuneração. A própria legislação expressaria esse objetivo, ao interpretar o salário mínimo rigorosamente como salário de subsistência.

Oliveira prossegue em sua reflexão afirmando que essa operação, “de igualar pela base reconveria inclusive trabalhadores especializados à situação de não-qualificados”. Antecipando-se a qualquer objeção feita ao argumento, principalmente de ordem empírica, ou seja, que demonstrasse não existir evidências na evolução dos salários que correspondesse ao afirmado pelo autor, Oliveira aponta que não interessava ao processo de acumulação desencadeado a partir de 1930 o “[...] rebaixamento de salários anteriormente pagos, mas apenas equalização dos salários dos contingentes obreiros incrementais; isto é, da média dos salários”. O sociólogo conclui operando a inversão completa da tese de Rangel, pois, caso os níveis do salário mínimo estivessem “por cima” dos níveis de barganha no “mercado livre”, aumentando a remuneração do trabalho na distribuição funcional da renda, isso inviabilizaria o processo de acumulação. A única forma de viabilizá-lo era justamente rebaixando ou mantendo em níveis muito baixos os salários pagos pela economia urbano-industrial, o que, para o autor, foi o objetivo da implementação do salário mínimo.

Antes de avançarmos, é preciso fazer duas observações acerca das críticas de Francisco de Oliveira às reflexões de Ignácio Rangel. Em primeiro lugar, deve-se destacar que, para Rangel, era justamente a conformação de um exército de reserva de enormes dimensões – relativas e absolutas –, ou seja, a oferta excedente de mão de obra, o principal elemento a impulsionar a implementação do salário mínimo. A medida visaria tornar o “[...] padrão salarial [...] *relativamente* independente das condições criadas pela presença de um enorme exército industrial de reserva” para, assim, evitar a queda de seu valor abaixo de determinado patamar.⁷

7 RANGEL, op. cit., p. 54. Grifos do autor.

A partir desse trecho, Oliveira credits a Rangel a ideia de que a fixação da remuneração mínima teria se dado “[...] sem relação com as condições concretas da oferta e demanda de trabalho”. É importante destacar o termo *relativamente*, usado por Rangel, pois esse expressa um sentido bem diferente daquele atribuído ao trecho por Oliveira. Em segundo lugar, como o próprio autor deixou claro em resposta ao sociólogo, em 1978, que o salário mínimo servisse para ampliar a propensão marginal ao consumo não significava necessariamente que esta medida tivesse um caráter distributivista. Pelo contrário, Rangel afirma que, mesmo com esses “corretivos” – salário mínimo e legislação trabalhista –, a propensão a consumir dos trabalhadores ainda seria intoleravelmente baixa, o que levou o Estado a praticar o “empreguismo” no serviço público e militar, ampliando a formação de rendas pessoais para compor o fundo social de consumo necessário para viabilizar o processo de acumulação na indústria.

Apesar das diferenças marcantes entre as formulações de Ignácio Rangel e Francisco de Oliveira, é possível identificar um elemento comum às duas interpretações e que não é de menor importância. Ambos os autores, ainda que chegando a conclusões opostas quanto à função do salário mínimo para o processo de acumulação, compartilham a compreensão de que o estabelecimento de uma remuneração mínima – e mesmo da legislação trabalhista – foi fruto de um estratagema elaborado por frações das classes dominantes – compostas por empresários e/ou por burocratas do Estado – em resposta à crise dos anos 1930. Nesse sentido, tanto Rangel quanto Oliveira parecem analisar a implementação da legislação trabalhista e do salário mínimo sob uma ótica schumpeteriana. Ou seja, o advento dessa legislação seria apenas o resultado de uma nova combinação dos meios de produção promovida por “empresários”,⁸ no intuito de, frente a uma conjuntura de crise econômica, impulsionar um novo ciclo de acumulação de capital – ou de desenvolvimento econômico, nos termos de Schumpeter. Não à toa, para Oliveira, o crescimento econômico pós-1930 foi um processo de destruição-criação, uma espécie de “destruição criativa” periférica, uma vez que, ainda segundo o autor, baseada na intensificação da exploração do trabalho e não na inovação tecnológica.

Na verdade, o principal problema do debate Rangel-Oliveira é que ele ocorreu em termos excessivamente abstratos. Torna-se, portanto, necessário recorrer à história para nos elevarmos do abstrato ao concreto. Caso tenha existido, conforme sugerem os autores, uma “lei geral da acumulação capitalista” no Brasil pós-1930, é fundamental destacar que tal lei deve derivar de uma realidade histórica concreta – e não o contrário. Assim, retomando a partir da história as questões fundamentais que nortearam o debate, a primeira pergunta a ser feita é: quais as razões para a implementação do salário mínimo? O que, conforme vimos a partir da discussão Rangel-Oliveira, significa também identificar quem foram os seus patrocinadores.

8 “Como a realização de combinações novas é que constitui o empresário, não é necessário que ele esteja permanentemente vinculado a uma empresa individual; muitos ‘financistas’, ‘promotores’ etc. não são e ainda podem ser empresários no sentido que lhe damos.” SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1997 (1911). p. 83.

Para Rangel, esse sujeito seria a coalizão de classes surgida do pacto entre “os latifundiários saídos da Abolição” e “o capital industrial nascente” após 1930; para Oliveira, o grupo por detrás da implementação da legislação trabalhista e do salário mínimo seria principalmente aquele surgido da nova articulação entre industriais e o Estado em 1930. Em outras palavras, como já dito anteriormente, para ambos os autores, a implementação do salário mínimo teria origem nos novos interesses e demandas econômica das classes dominantes e teria sido auspiciado a partir da repactuação política das elites brasileiras após a Revolução de 1930. A grande ausente dessa articulação, a classe trabalhadora, não teria tido qualquer papel relevante na implementação do salário mínimo, a não ser o de ser alvo dessas medidas ou instrumento passivo de apoio às políticas ditas sociais, mas que, ao fim e ao cabo, principalmente em relação às reflexões de Oliveira, iam contra os seus próprios interesses por serem um instrumento fundamental para a reprodução do capitalismo brasileiro. Por fim, revela-se outra convergência teórica entre as teses antagônicas de Rangel e Oliveira, a saber, o “populismo”.

Os trabalhadores e o salário mínimo na Primeira República

As INTERPRETAÇÕES de Rangel e Oliveira ignoram que foram os trabalhadores urbanos e o movimento sindical brasileiro, além das organizações populares e de esquerda, os principais responsáveis por impulsionar no país a reivindicação em torno do estabelecimento do salário mínimo. Durante a greve geral de 1903, na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, passaram apenas 15 anos da abolição da escravidão, a remuneração mínima já aparecia como uma demanda entre algumas associações e sindicatos de trabalhadores.⁹ Em setembro de 1913, a luta pelo estabelecimento do salário mínimo apareceu como recomendação do Segundo Congresso Operário Brasileiro aos operários de todo o país.¹⁰ A reivindicação pode ser encontrada novamente durante o ciclo de greves ocorrido entre 1917 e 1921. Nas comemorações do Primeiro de Maio de 1917, no Rio de Janeiro, a Federação Operária local proclamou como primeiro ponto de seu programa “[...] A jornada de oito horas, aumento de salários e fixação do salário mínimo”.¹¹ A reivindicação também apareceu em um comício operário realizado no Recife em agosto de 1917.¹² Em relação à cidade de São Paulo, nosso principal objeto de análise, em maio de 1919, durante o movimento grevista que atingiu a cidade e paralisou 45 mil operários, entre as reivindicações apresentadas pelo Conselho Geral dos Operários estava o “[...] estabelecimento de salário mínimo baseado

9 AGITAÇÃO operária. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 26 ago. 1903.

10 2º CONGRESSO Operário Brasileiro. **A Lanterna**, São Paulo, 29 nov. 1913. HARDMAN, F. F.; LEONARDI, V. **História da indústria e do trabalho no Brasil**: das origens aos anos 20. São Paulo: Ática, 1991. p. 273.

11 AINDA as comemorações de ontem à grande data do proletariado universal. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 2 maio 1917.

12 A CARESTIA da vida – comício operário. **Diário de Pernambuco**, Recife, 16 ago. 1917.

sobre o custo actual dos víveres”.¹³ Na verdade, até mesmo setores da burguesia paulista – pressionados e impressionados pela agitação que varreu o país e o mundo naqueles anos – se pronunciaram pela necessidade moral e política da adoção da remuneração mínima. Em editorial publicado em outubro de 1917, o *Estado de São Paulo* afirmava que, enquanto ao redor do mundo, a preocupação em todos os parlamentos era a discussão sobre “[...] questões que se referem a proteção do trabalho operário”, o legislador brasileiro “[...] protege o industrial e persegue o operário”. O trabalho operário, ainda segundo os editorialistas, deveria ser “[...] objeto de mais carinhosa proteção que a propriedade”. Entre as medidas sugeridas pelo jornal para a proteção do operário, estava a fixação de um salário mínimo.¹⁴

As revoluções e rebeliões ocorridas ao redor do mundo na década de 1910, mas, principalmente, ao final da Primeira Guerra Mundial, sendo seu episódio mais disruptivo a Revolução Russa de 1917, foram um divisor de águas em relação à legislação trabalhista. Os movimentos tiveram como resultado a difusão e incorporação de uma série de reivindicações históricas do movimento operário na agenda política e nos rearranjos institucionais ocorridos em vários países na década seguinte. A Constituição Mexicana de 1917, no artigo 123, *caput* VI, por exemplo, garantiu a implementação do salário mínimo. Já a Constituição de Weimar de 1919, outro exemplo do chamado “constitucionalismo social” surgido no período, apesar de não falar explicitamente no estabelecimento de uma remuneração mínima, apontava, no artigo 162, que era dever do *Reich* se empenhar no estabelecimento de “[...] um padrão mínimo geral de direitos sociais para todos os trabalhadores do mundo”. A constituição alemã, na prática, ecoava a XIIIª parte do Tratado de Versalhes, assinado meses antes da sua promulgação. Inspirado, em grande medida, nas resoluções do Congresso da Federação Sindical Internacional, realizado em Berna, em 1917,¹⁵ este capítulo do tratado previu, além da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma série de “[...] métodos e princípios”, cujos signatários deveriam dedicar especial atenção. Entre esses princípios estava a necessidade de se estabelecer “O pagamento aos trabalhadores, dum salário que lhes assegure condições de vida razoáveis, tais como elas se compreendem no seu tempo e no seu país”.¹⁶ Dez anos depois, a Conferência Geral da OIT, reunida em Genebra, em maio de 1928, adotou a Convenção nº 26, estipulando que todos os países membros da organização comprometiam-se “[...] a instituir ou conservar os métodos que permitam fixar as tabelas de salários mínimos para os trabalhadores empregados em indústrias ou parte de indústrias”.¹⁷ Em suma, a legislação social, e o salário mínimo em

13 O MOVIMENTO grevista – O operariado de S. Paulo reclama 8 horas de trabalho. **O Combate**, São Paulo, 5 maio 1919.

14 AS REIVINDICAÇÕES operárias. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 14 out. 1917.

15 GOETHEM, G.V. **The Amsterdam International: The World of the International Federation of Trade Unions (IFTU), 1913-1945**. London and New York: Routledge, 2018. p. 33.

16 TRATADO de paz entre as potências aliadas e associadas e a Alemanha. **Diário do Governo**, Lisboa, n. 67, p. 456-460, 2 abr. 1921.

17 OIT, **Convenções ratificadas por número**, 24/04/2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/convencoes-ratificadas-por-numero-0>. Acessado em: 27 abr. 2026.

específico, reivindicações impulsionadas a partir da luta dos trabalhadores das primeiras décadas do século XX, tornaram-se, após a Primeira Guerra Mundial, tanto um instrumento de estabilização política frente ao protesto operário como parte de um horizonte de reformas e de uma nova concepção de organização social sob o capitalismo, mas que apenas seria hegemônica após a Segunda Guerra Mundial, a saber, o Estado de bem-estar social.

A década de 1930, os trabalhadores e o salário mínimo

EM MEIO À CRISE que precipitou a queda da Primeira República (1889-1930), a adoção das convenções da OIT surgiu como um dos tantos acenos da Aliança Liberal aos trabalhadores urbanos durante a campanha eleitoral de 1930. Getúlio Vargas, em seu famoso discurso durante o comício do dia 2 de janeiro daquele ano, na Esplanada do Castelo, no Rio de Janeiro, afirmou que: “Não se pode negar a existência da questão social no Brasil como um dos problemas que terão de ser encarados com seriedade pelos poderes públicos.” Após criticar o fato de o Brasil pouco fazer em termos de legislação social, apesar “[...] dos compromissos que assumimos como signatários do Tratado de Versalhes” e das “[...] responsabilidades que nos advêm da nossa posição de membros do Bureau Internacional do Trabalho”, o então candidato à Presidência ressaltou a urgência “[...] para o estudo e adoção de providências de conjunto que constituirão nosso Código do Trabalho”. Entre as medidas prometidas estava a adoção do salário mínimo.¹⁸

Uma vez derrubada a República, assistiu-se, na década de 1930, não apenas a ampliação, mas também uma aplicação mais efetiva da legislação trabalhista, ainda que em escala limitada.¹⁹ Na verdade, à emergência de um regime político decidido a atuar de maneira mais conciliatória em relação às demandas dos trabalhadores, somou-se o processo de reorganização do movimento operário após anos de intensa repressão. Como resultado, a defesa da efetiva aplicação da legislação trabalhista tornou-se um dos aspectos característicos das lutas populares do período. Segundo Maria Célia Paoli, essa nova conjuntura foi responsável pela emergência de um novo “[...] horizonte cultural comum (aos trabalhadores) sobre o que deveria ser a dignidade e a justiça nas questões trabalhistas”,²⁰ situação que levou parte das direções sindicais a acolher a ação do Estado como uma força externa capaz de servir de contraponto ao poder dos patrões no chão de fábrica. Nas palavras de John French, ao analisar as mobilizações operárias em São Bernardo e Santo André, na primeira metade da década de 1930, se, para as lideranças, “[...] as leis não correspondiam à realidade, pelo

18 O SR. GETULIO Vargas, candidato da Aliança Liberal, leu, hontem à tarde, a sua plataforma de governo. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 3 jan. 1930.

19 GOMES, Angela de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil, 1917-1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979. p. 217-237. SLIVNIK, Andrej. **Previdência social no Brasil**: uma abordagem histórica (1923-1940). 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018. p. 102 ss.

20 PAOLI, Maria Célia. **Labor, Law and the State in Brazil**: 1930-1950. 1987. Tese de PhD – Birkbeck College, University of London, Londres, 1987. p. 438.

menos definiam os parâmetros dos novos direitos que podiam ser invocados para justificar e fazer progredir a luta operária”, sobretudo em meio aos trabalhadores das grandes fábricas, que possuíam pouca tradição de organização.²¹

As mudanças descritas acima podem ser observadas de forma eloquente em um debate realizado na assembleia da União dos Trabalhadores Gráficos de São Paulo (UTG), em 18 de outubro de 1935, na sede da entidade, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 85.²² Ao abrir os trabalhos, o presidente do sindicato, Paulino Humberto De Fazio, fez uma breve exposição sobre a situação do sindicato que, naquele momento, buscava obter o reconhecimento oficial junto ao Ministério do Trabalho. Segundo De Fazio,

Sancionada a lei de sindicalização, notou-se à primeira vista que ela fizera com que o proletariado ficasse dividido em sindicatos livres e sindicatos legalizados. Diante disso, levando em conta que a lei só concedia regalias aos operários oficialmente sindicalizados, o que vinha pôr em xeque à vida da organização, viu-se a C. E. (Comissão Executiva) constrangida a requerer a oficialização, após o pronunciamento da corporação. Requerido o reconhecimento, viu-se a C. E. (ilegível) com um sério problema: a dificuldade em ser legalizada a UTG, devida a fama de organização extremista que gozava, em virtude da campanha encetada antes de 1932 contra a lei de sindicalização.

Para o presidente, embora essa situação fosse “[...] a causa do desinteresse que reina no seio da corporação”, acreditava-se que ela seria resolvida, pois, “[...] em breve, a UTG será reconhecida, em atendimento à visita que, para esse fim, fez ao Ministério do Trabalho em companhia do companheiro De Martin”.

No Rio de Janeiro, continua o relato, os dois representantes do sindicato dos gráficos reuniram-se com dois oficiais do ministério e pediram celeridade no deferimento da inscrição da organização, uma vez que “[...] a demora em ser oficializada [...] prejudicava muito a corporação, pois os industriais se apegam a isto para não cumprirem com os dispositivos de lei que beneficiam os trabalhadores”. Aberto plenário às intervenções, ao comentar a oficialização, o trabalhador gráfico identificado como Videiros, que “[...] apesar de ter se manifestado a princípio contra a oficialização”, afirmava que naquele momento o processo era estritamente necessário “[...] para influir no espírito da maioria da corporação pouco esclarecida, que impõe essa condição para ingressar no sindicato”.

Na verdade, para além de cobrar a efetivação da legislação já decretada, as organizações sindicais e de esquerda do período foram além, defendendo sua ampliação e

21 FRENCH, John. **O ABC dos operários**: conflito de classe em São Paulo, 1900-1950. São Paulo e São Caetano do Sul: Editora Hucitec e Prefeitura de São Caetano do Sul, 1995. p. 46, 52-56. No mesmo sentido, ao analisar a luta dos trabalhadores porto-alegrenses daquele período, Alexandre Fortes aponta que “A estratégia da Forgs (Federação Operária do Rio Grande do Sul), ao invés de oscilar entre a adesão e a recusa à legislação trabalhista, pautava-se por uma luta pela apropriação e redefinição do caráter dessa legislação”. FORTES, Alexandre, **Nós do quarto distrito**: a classe trabalhadora portoalegrense e a Era Vargas. Caxias do Sul e Rio de Janeiro: Educs e Garamond, 2004. p. 314.

22 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica de São Paulo (STIG), ACTA AUTHENTICA da Assembleia Geral Extraordinária aos 18 dias do mez de outubro, ano de 1935. **Atas de Assembleias Gerais, 1927-1937**, p. 98-99. Agradeço enormemente o acesso aos livros de atas do sindicato, viabilizado por Pedro Spadari Bianco. Pedro tem feito um inestimável trabalho para recuperação e organização desse material.

incorporando novas reivindicações. O salário mínimo, por exemplo, embora figurasse nos discursos da Aliança Liberal e tivesse, inclusive, sido o objeto de um decreto redigido pelo ministro Lindolfo Collor,²³ não esteve entre as medidas implementadas pelo “Ministério da Revolução” durante o Governo Provisório. Contudo, foi constantemente reivindicado por sindicalistas e nos programas das mais diversas organizações populares e de esquerda que surgiram e floresceram em São Paulo durante a retomada das mobilizações operárias na primeira metade da década de 1930. Tenentes de esquerda, como a Legião Revolucionária, de Miguel Costa, em 1931; a Coligação das Esquerdas, a Coligação dos Sindicatos Proletários de São Paulo e o Partido Comunista do Brasil (PCB), em 1934; a Aliança Nacional Libertadora (ANL), em 1935, incluíram a defesa do salário mínimo,²⁴ chegando mesmo a figurar como demanda entre grupos anarquistas e sindicalistas revolucionários, muito mais refratários à nova postura do Estado.²⁵ No jornal *A Plebe*, em novembro de 1932, por exemplo, a reivindicação pelo estabelecimento do salário mínimo apareceu como parte do programa da Federação Operária de São Paulo (FOSP), como forma de combater a miséria dos trabalhadores.²⁶ Segundo um texto apócrifo, publicado em janeiro de 1934, n’*O Trabalhador da Light*, publicação também vinculada à FOSP, ao mesmo tempo em que se denunciava a “[...] mixórdia de leis sociais”, criadas para “[...] iludir os trabalhadores do Brasil”, apontava-se que o estabelecimento do salário mínimo era uma necessidade, “[...] mas para isso precisa que os trabalhadores pela sua força o conquistem”.²⁷

Os industriais e outras frações da burguesia urbana, os maiores interessados e principais arquitetos da implementação do salário mínimo, conforme as análises de Rangel e Oliveira, foram, na verdade, os maiores opositores à medida. Edgard Carone e Maria Hermínia de Tavares Almeida apontam como as diversas frações da burguesia urbana trabalharam sistematicamente para bloquear e esvaziar todos os esforços relativos à implementação do salário mínimo durante a Constituinte de 1934.²⁸

23 A INSTITUIÇÃO do salário mínimo no Brasil. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 3 e 5 set. 1931.

24 Sobre os programas dessas agrupações, ver CARONE, Edgard. **A Segunda República**. São Paulo: Difel, 1978. p. 252, 408, 412 e 430. Sobre o programa do PCB para as eleições para deputado federal e para as Assembleias Constituintes dos Estados, de 14 de outubro de 1934, ver: A POSIÇÃO do P.C.B. frente às eleições. **A Classe Operária**, n. 167, 23 ago. 1934. Sobre o crescimento e a importância do PCB no período, ver ANDRETO, Lucas Alexandre. **O comunismo paulistano: a especificidade do Partido Comunista do Brasil (PCB) na cidade de São Paulo (1922-1938)**. 2025. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2025.

25 Havia uma enorme resistência, especialmente em relação à oficialização dos sindicatos. AZEVEDO, Raquel de. **A resistência anarquista: uma questão de identidade (1927-1937)**. 1996. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. p. 243-244.

26 SILVA, Maiara Puk Góes da. **Resistência anarquista no governo Vargas (1932-1935): entre a experiência corporativista no mundo do trabalho e o projeto libertário**. 2022. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Guarulhos, 2022. p. 46-47.

27 PELO SALÁRIO mínimo. **O Trabalhador da Light**, p. 2, jan. 1934. Sobre a ação dos anarquistas no período, ver AZEVEDO, op. cit., p. 213-244.

28 CARONE, Edgard. **A República Nova, 1930-1937**. São Paulo: Difel, 1974. p. 149-151. ALMEIDA, M. H. T. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil: 1930-1945**. 1978. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978. p. 239-240.

Contudo, mesmo sendo vencida a resistência patronal e transformado o salário mínimo em direito constitucional, em 16 de julho de 1934 (art. 121, letra b, §1º), o processo de regulamentação da lei foi protelado pelas discussões ocorridas na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados – movimento denunciado por deputados classistas e por parlamentares vinculados à ANL.²⁹ Em resposta à manobra parlamentar, ao longo do agitado ano de 1935, diversos sindicatos em todo o país se mobilizaram em prol da regulamentação da remuneração mínima. Em São Paulo, para além dos bancários, cuja campanha foi organizada nacionalmente e limitava-se à defesa do salário mínimo apenas para a categoria,³⁰ ferroviários, trabalhadores da Light, comerciários, marceneiros e carpinteiros, padeiros e condutores de veículos fizeram chamados para a organização de uma campanha em prol da regulamentação do salário mínimo.³¹ Em agosto de 1935, passados mais de um ano da entrada em vigor da nova Constituição, um diretor do sindicato dos metalúrgicos de São Paulo, outra organização que impulsionou a campanha, em declaração ao jornal *A Platéia*, expressava sua irritação com a situação:

A vida está se tornando insuportável. A desvalorização constante da moeda, o encarecimento dos gêneros de primeira necessidade tem colocado a massa trabalhadora numa angustiosa situação. O salário mínimo é uma conquista que se impõe, se não quisermos morrer de fome. Precisamos além da casa e roupa, uma alimentação sadia. Tudo isso nos impele a pleitear essa grande reivindicação.³²

Na já mencionada assembleia dos gráficos, em outubro de 1935, a campanha em favor do salário mínimo também foi ponto de pauta. Nas palavras de De Fazio, a unificação dos diversos ofícios e categorias da indústria gráfica sob a mesma entidade representativa e o estabelecimento do salário mínimo compunham “[...] as duas reivindicações que encerram o plano de ação do atual C.E”. Assim como apontado pelo diretor do sindicato dos metalúrgicos, para De Fazio, a luta pelo salário mínimo consistia não só em uma forma de conter o rebaixamento dos salários por parte dos patrões, mas para garantir algum tipo de melhora na remuneração praticada: “[...] o salário mínimo é ponto vital, porquanto a corporação gráfica percebe salários extremamente baixos.” Por fim, para além da campanha no seio da categoria, a assembleia também aprovou a adesão ao Congresso Sindicalista Municipal,³³ visando, nas

29 Sobre as manobras realizadas na Comissão de Legislação Social para protelar a implementação do salário mínimo, ver as intervenções dos deputados Abgvar Bastos, Abílio Faustino de Assis e Alberto Surek durante as sessões de 16 a 23 de novembro de 1935. *Diário do Poder Legislativo*, nº 171, 17 nov. 1935, p. 7857-7863; nº 174, 21 nov. 1935, p. 8016-8022; nº 175, 22 nov. 1935, p. 8066-8070; nº 176, 23 nov. 1935, p. 8105-8112; nº 177, 24 nov. 1935, p. 8161-8167; nº 178, 26 nov. 1935, p. 8213-8220;

30 CANEDO, Leticia Bicalho. *O sindicalismo bancário em São Paulo*. São Paulo: Edições Símbolo, 1978. p. 165-167.

31 *A Folha da Manhã* registrou esses chamados nos dias 07/05 (sindicatos dos ferroviários da São Paulo Railway), 05/07 (trabalhadores da Light), 11/07 (comerciários), 27/08 (marceneiros e carpinteiros), 27/09 (padeiros) e 03/10 (condutores de veículos).

32 PALAVRAS de um diretor sindical. *A Plateia*, São Paulo, 10 ago. 1935 *apud* PAES, Maria Helena Simões. *O Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo: 1932-1951*. 1979. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1979. p. 90.

33 O Congresso Sindical Municipal foi uma das inúmeras tentativas do período buscava congregar os sindicatos de São Paulo sob uma mesma organização. Maria Hermínia Tavares Almeida aponta que “Não se tratava de um agrupamento de sindicatos controlados pelo PC, mas muito provavelmente sob crescente influência

palavras de Videira, “[...] uma ação em conjunto com as demais corporações operárias de São Paulo para dar maior vulto ao movimento e, por conseguinte, ser encarado com mais cuidado pelo patronato”.³⁴

A discussão sobre a regulamentação da lei e a criação das comissões responsáveis por estabelecer os valores dos salários mínimos iniciou-se apenas no dia 21 de novembro de 1935, ocorrendo entre o fim da greve dos metalúrgicos no Distrito Federal, encerrada no dia 22,³⁵ e o início da rebelião comunista, no dia 23 daquele mês. Sob a pressão das mobilizações de novembro e do estado de sítio declarado no dia 25, o projeto de lei que instituiu as comissões para a elaboração do salário mínimo foi aprovado pelo Congresso em 29 de dezembro, e sancionado por Getúlio Vargas no dia 16 de janeiro de 1936. Em editorial publicado no mesmo dia pelo, *O Estado de São Paulo* afirmava que “Não é só a polícia, como dissemos no outro dia, que deve combater o comunismo. Somos todos nós”. Sendo o alvo predileto de atuação dos comunistas “[...] os centros de trabalho, desde os operários menos letrados até os sindicatos de funcionários dotados de cultura”, era dever de todos “[...] dirigir a nossa contrapropaganda” a esses lugares. Para os editorialistas,

Uma das maneiras de aniquilar o comunismo é torná-lo inútil para os que só veem na vida, como ideal supremo, a satisfação de necessidades materiais. O trabalhador que tenha serviço garantido e receba salário satisfatório, não pensa em comunismo [...] Ora, para que o operário brasileiro [...] tenha aquilo que necessita, é indispensável que se cumpra o preceito constitucional que obriga os patrões a pagarem aos seus empregados um salário mínimo.³⁶

No dia seguinte, frente à confirmação da instalação das comissões dedicadas a fixar o salário mínimo, os editorialistas de *O Estado de São Paulo* celebraram: “Temos certeza de que, com o estabelecimento do salário mínimo, uma vez feito com justiça e equidade, iremos vibrar um golpe profundo na propaganda comunista.”³⁷ Nada como o acirramento dos conflitos sociais para pressionar e impressionar as classes dominantes.

A patronal contra o salário mínimo

AO SE INICIAREM os trabalhos práticos para regulamentação do salário mínimo, momento no qual os ideólogos perdem o protagonismo e os setores mais ativos e pragmáticos das classes dominantes são chamados à ação, passou-se rapidamente da celebração da lei como um triunfo sobre a propaganda comunista para o mais aguerrido protesto contra qualquer possibilidade de que ela interferisse nos lucros ditos normais. A brutal repressão desencadeada após o levante de novembro de 1935 sobre as organizações de trabalhadores

comunista ou de outras forças de esquerda”. ALMEIDA, op. cit., p. 225.

34 UTG, op. cit.

35 Segundo Edgard Carone, para além dos 28.000 metalúrgicos do Rio de Janeiro, na primeira quinzena de novembro, havia importantes mobilizações na Bahia, Recife, Paraíba, Rio Grande do Norte e Santos. CARONE, op. cit., 1974, p. 122.

36 NOTAS e informações. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 16 jan. 1936.

37 NOTAS e informações. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 17 jan. 1936.

e da esquerda substituiu a disputa por corações e mentes pelo simples porrete. A classe trabalhadora, com parte substancial de suas lideranças e dirigentes intermediários presos, exilados e assassinados, e suas organizações destroçadas, tornadas ilegais ou sob intervenção governamental, não seria, por ora, um problema nas discussões relativas ao salário mínimo.

As comissões foram instaladas e deu-se início às discussões a partir de um anteprojeto elaborado por técnicos do MTIC. Nos anos seguintes, o anteprojeto foi sistematicamente atacado em uma série de declarações, artigos e memoriais. Alfredo Aranha de Miranda, presidente da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), foi o autor de um dos manifestos contrários ao salário mínimo de maior repercussão no período.³⁸ Lançado em abril de 1936, o documento endereçado ao ministro do Trabalho, apesar de reconhecer o “espírito da lei” e sua boa intenção, expressava sua oposição à forma pela qual havia sido elaborada, esperando que fosse revista pelo Poder Legislativo, “[...] mediante os estudos ultimamente feitos e que lançaram novas luzes em um problema que só poderá ser definitivamente resolvido depois de bem conhecidos todos os seus lados”. Havia “problemas técnicos” – como a falta de estudos sobre o custo de vida e o nível dos salários no Brasil, iguais aos feitos em outros países – e que deveriam ser superados para o estabelecimento de valores que fossem “justos”.

Existiam também, segundo o memorial, particularidades relativas ao mercado de trabalho brasileiro e que desaconselhavam a implementação da remuneração mínima. Diferentemente dos países onde as leis sociais nasceram, no Brasil, não faltaria trabalho, mas trabalhadores. Segundo o dirigente patronal, “não dispomos da mão-de-obra necessária à expansão das nossas lavouras, ao desenvolvimento de nossas indústrias, à intensificação de nossas atividades [...]”. Frente a esta situação, “[...] pelo efeito natural das leis econômicas, já são satisfatórios os salários, inclusive quanto ao seu mínimo”.

Contudo, havia outras questões de fundo que mobilizavam a ACSP. Ainda segundo o memorial, a lei, da forma como estava redigida, traria “[...] consequências fatais imediatas”, pois a remuneração mínima poderia se transformar em uma espécie de renda universal. Segundo o dirigente patronal,

tem direito ao salário mínimo todo o trabalhador adulto, inclusive os portadores de defeitos físicos, os cegos, surdos, aleijados e retardados mentais; os trabalhadores por conta própria, que recebem remuneração de mais de um empregador, por tarefa, por peça ou por serviço prestado intermitentemente ou incidentalmente; os trabalhadores agrícolas, os meeiros etc., mesmo os que possuam culturas próprias; os trabalhadores maiores de 18 anos (com 19 ou 20) que não tiverem completado sua educação profissional; os aprendizes das escolas e oficinas profissionais; os presos dos estabelecimentos correccionais ou penitenciários e os próprios asilados de moléstias mentais, quando trabalharem sob o regime de remuneração por serviços prestados. Por essa simples enumeração é de concluir, desde logo, pela inaplicabilidade da lei, tais os absurdos a que ela nos levaria.

38 CARONE, op. cit., 1974, p. 243.

Como dito anteriormente, a nota teve grande difusão, sendo publicada nos principais jornais de São Paulo,³⁹ mas também no Rio de Janeiro.⁴⁰ A revista carioca *O Observador Econômico e Financeiro*, em sua edição de junho de 1936, publicou uma nota editorial respaldando o memorial da Associação Comercial.⁴¹ No mesmo número, Cyro Tassara de Pádua, escritor e jornalista que viria a ser candidato a vereador de São Paulo pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), na década de 1950, talvez, naquele momento, ainda não convertido ao socialismo, publicou um duríssimo artigo contra a implementação da remuneração mínima. Para Pádua, o maior problema do estabelecimento do salário mínimo seria o necessário aumento de custos que ele geraria, desencadeando uma onda de reajustes por parte de industriais e comerciantes, visando compensar as perdas causadas pelo estabelecimento de salários que violassem as leis da oferta e da procura. Em contraposição ao estabelecimento do salário mínimo, para melhorar “o teor de vida do proletariado em geral”, Pádua sugeria medidas que soam hodiernamente comuns: “a) Equilíbrio orçamentário. b) Deflação do meio circulante; c) Aumento de nossas reservas ouro e consequente estabilização, num nível mais elevado, do valor de troca do mil réis, interna e externamente. d) Incrementação das nossas importações e exportações”.⁴²

Em março de 1937, o escritor e pintor Sérgio Milliet, então chefe da Divisão de Documentação Histórica e Social do Departamento de Cultura da cidade de São Paulo, publicou em duas partes um texto n’*O Estado de São Paulo* retomando muitas das ideias defendidas pelo memorial da ACSP, mas de maneira um pouco mais sofisticada. Em relação à aprovação do salário mínimo como direito constitucional, Milliet afirmava ser opinião “mais ou menos unânime dos pensadores modernos” que

toda pessoa física e mentalmente capaz de contribuir para a produção econômica tem o direito moral – e deve ter também o legal – de auferir de seu trabalho um salário pelo menos bastante para atender às exigências normais e razoáveis de sua família. E a ninguém é permitido refutar a justiça do postulado.⁴³

A crítica, portanto, não era sobre a lei em si, mas dirigia-se a dois aspectos da legislação. Em primeiro, a falta de estudos técnicos que embasassem o que seria o ganho racional de um trabalhador e, em segundo lugar, a pouca efetividade da remuneração mínima em garantir um patamar mínimo de vida aos trabalhadores em decorrência da flutuação dos preços, especialmente dos produtos de primeira necessidade. Sobre essas oscilações, mesmo admitindo que um dos seus efeitos seria a perda do poder de compra dos salários, Milliet dedica muito mais atenção a como, na verdade, o livre jogo dos preços poderia prejudicar

39 SALÁRIO mínimo. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 26 abr. 1936. A QUESTÃO do salário mínimo. **Folha da Manhã**, São Paulo, 26 abr. 1936.

40 Ver, por exemplo, SALÁRIO mínimo. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 27-28 abr. 1936.

41 SALÁRIO mínimo. *O Observador Econômico e Financeiro*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 5, p. 64, jun. 1936.

42 PADUA, C.T. O salário mínimo e a instabilidade econômica. *O Observador Econômico e Financeiro*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 5, p. 52-53, jun. 1936.

43 MILLIET, Sérgio. À margem do mínimo. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 3 mar. 1937.

o lucro industrial. Se, afirma Milliet, “[...] por qualquer motivo, os preços tivessem baixado, o custo real da vida ter-se-ia colocado abaixo do salário mínimo legal, com grave prejuízo para a indústria”. Frente a esta situação – um tanto inusitada do ponto de vista da história econômica –, não existiria outro caminho, a não ser o estancamento da produção e o aumento do preço das mercadorias para compensar a diminuição dos lucros. Depreende-se daí que o principal problema, segundo Milliet, seria se a fixação dos valores mínimos de remuneração implicasse em um ganho real para os trabalhadores.

Ainda segundo o autor, a variação do salário regulada por um índice de custo de vida seria o ideal para evitar esses desequilíbrios. Contudo, esse método seria impraticável por duas razões. Em primeiro lugar, pois necessitaria de uma pesquisa permanente sobre a variação do custo de vida, o que lhe parecia, naquele momento, inviável do ponto de vista técnico. Em segundo lugar, pela incapacidade dos trabalhadores de entenderem o funcionamento de um mecanismo que reajustasse para cima ou para baixo o valor dos salários. Para Milliet, “[...] num ambiente como o das classes baixas de São Paulo, onde imperam a ignorância e o medo infundado de novos impostos, de reduções salariais, de leis injustas, de comunismo”, tais medidas seriam de difícil assimilação. Depois de discorrer sobre formas para se estabelecer os índices de correção mais precisos, o autor conclui sua primeira intervenção sobre o tema afirmando que “[...] em relação à solução dos problemas sociais tudo o que não for prático, será demagógico e portanto pernicioso”.

Toda essa introdução serve de base para o argumento desenvolvido na segunda parte do texto,⁴⁴ publicada uma semana depois. Para Milliet, a lei promulgada em 1936 “[...] revela uma completa ignorância dos princípios básicos empregados universalmente na determinação efetiva e útil do salário mínimo”. O problema era que a lei se referia de maneira vaga aos estudos que seriam realizados para definir as necessidades básicas e os padrões de consumo que deveriam orientar a fixação dos valores dos salários mínimos nas diversas regiões do país. “O mecanismo estabelecido”, afirma, “sugere, antes, a ideia de entendimento entre patrões e operários [...] As bases da fixação seriam, assim, o acordo entre as forças antagônicas e não o custo de vida”. Ou seja, o estabelecimento do salário mínimo, naquelas circunstâncias, não seria uma medida “técnica”, mas política e demagógica.

Poderia se argumentar, como costuma-se fazer até hoje, que o viés “técnico” seria uma forma de neutralizar interesses e abusos das partes antagônicas em negociação, pois, frente aos índices elaborados a partir de critérios objetivos, se despolitizaria a questão. Contudo, chamam a atenção os exemplos arrolados por Milliet sobre possíveis abusos que poderiam ocorrer, sendo estes sempre em favor dos trabalhadores. Para o autor, o projeto de lei, que seria implementado dali a um ano pelo Decreto-Lei n. 399, de 30 de abril de 1938, estabelecia “uma determinação mais idealista do que objetiva do salário mínimo”. Ao estipular “o número e a quantidade dos mantimentos que o trabalhador deve poder adquirir”, tomou por base “padrões

44 MILLIET, Sérgio. À margem do mínimo – II. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 10 mar. 1937.

dietéticos de outros países”, sugerindo um padrão de consumo “muito elevado, rico demais, mesmo para os trabalhos mais pesados”.⁴⁵ Se a implementação do salário mínimo se guiasse pela razão essencial proposta, ainda segundo Milliet, este se elevaria “muito acima do padrão de salários correntes”. Conclui o autor que esse era o principal fundamento da resistência dos patrões à lei, pois esta “[...] jogava sobre a indústria um fardo que evidentemente ela não podia suportar”.

Esses exemplos de ataques à legislação do salário mínimo deixam claro que as frações industriais e comerciais da classe dominante paulista não tinham se dado por vencidas após a transformação do salário mínimo em direito constitucional e seguiram combatendo a sua implementação. Essa atitude explicita que, naquele momento, a suposta repactuação das elites em torno da adoção do salário mínimo como forma de viabilizar um novo processo de acumulação, defendida por Rangel e Oliveira, ainda que com sentidos opostos, era inexistente, especialmente no seio de um dos grupos com maior interesse na organização desse processo: os industriais de São Paulo.

Os debates na Comissão de Salário Mínimo em São Paulo

NOS MESES SEQUINTEs, a discussão sobre a implementação do salário mínimo em São Paulo perdeu fôlego em decorrência do deslocamento do centro dinâmico das tensões políticas e sociais do conflito entre classes para o intraelites. A “união sagrada contra o comunismo”, forjada em resposta ao levante de novembro de 1935, logo começou a se desfazer, dando lugar às articulações para a sucessão presidencial, fosse por via eleitoral, fosse via golpe de Estado. Ao longo de 1936 e 1937, além da continuidade de ações de exceção contra a esquerda e setores do movimento sindical, sucederam-se a perseguição à Minoria Parlamentar e a intervenção nos estados controlados por opositores da frente conservadora encabeçada por Getúlio Vargas, até a consumação do golpe de 10 de novembro de 1937.⁴⁶

Os trabalhos relativos à fixação do salário mínimo somente foram retomados após o Decreto-Lei nº 399, de abril de 1938, em um contexto de pouquíssima margem de manobra para o movimento operário, em decorrência da repressão desencadeada contra as organizações sindicais e de esquerda após 1935 e institucionalizada em novembro de 1937. O decreto regulamentou e deu início ao trabalho das comissões tripartites estaduais, com representantes patronais, dos trabalhadores e do governo, inspirado no modelo proposto pelo Tratado de

45 Para ver quais eram os produtos e quantidades, ver nota 47. A tabela da ração tipo foi elaborada por membros do Ministério do Trabalho e apresentada no anteprojeto de lei. Para uma explicação sobre sua elaboração, ver o artigo publicado pelo médico e estudioso da alimentação e nutrição, Alexandre Moscoso. MOSCOSO, A. Alimentação e salário mínimo. **Boletim do MTIC**, n. 21, ano II, p. 69-77, maio 1936. Sobre o profícuo debate travado no período em torno do estabelecimento de critérios científicos e fisiológicos para determinar o que constituía uma alimentação adequada e, conseqüentemente, deveria servir de base para políticas públicas, como a fixação do salário mínimo, ver SILVA, Nauber Gavski da. **O “mínimo” em disputa: salário mínimo, política, alimentação e gênero na cidade de Porto Alegre (c. 1940-c. 1968)**. 2014. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. p. 66-92.

46 CARONE, op. cit., 1974, p. 342-380.

Versalhes e pela OIT. Essas comissões deveriam fixar os valores dos salários mínimos por regiões, tomando por base uma extensa pesquisa sobre os salários pagos e o custo de vida em todo o Brasil – o *Inquérito Básico para Fixação do Salário Mínimo* –, concluído em março de 1939 pelo Departamento de Estatística do MTIC.⁴⁷ Em relação à comissão paulista, da parte dos patrões, ela foi composta pelo líder do sindicato das indústrias têxteis, Octávio Pupo Nogueira; pelo rotariano e diretor da Companhia Sorocabana de Material Ferroviário, Mariano Jatahy Marcondes; pelo juiz, Adolpho Greff Borba; pelo advogado e futuro empreiteiro, Sylvio Brand Corrêa; e pelo secretário da ACSP, João Baptista de Almeida. Pelos empregados, ela foi composta pelo presidente do Sindicato dos Ferroviários da Cia. Mogiana e futuro candidato a deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em 1945, José Corrêa Pedroso Junior; pelo presidente da União dos Sindicatos dos Trabalhadores, Salustiano Bandeira Mello; pelo secretário da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Alberto Rebouças; pelo dirigente da Federação dos Sindicatos Operários na Indústria Têxtil, Fernando Garcez; e, por fim, pelo dirigente da União dos Trabalhadores da Light e ex-informante do Deops/SP,⁴⁸ Sebastião Vieira de Carvalho. Representando o governo, Vasco de Andrade, advogado, professor de Direito do Trabalho da Escola de Serviço Social e chefe do Serviço Sindical do Departamento Estadual do Trabalho.

Os votos proferidos naquela que deveria ser a última reunião da comissão, ocorrida no dia 16 de junho de 1939, expuseram as enormes diferenças entre a representação patronal e a dos trabalhadores. Sem dúvida alguma, a expressão máxima dessa diferença foi o valor final ao qual chegaram as diferentes representações.⁴⁹ Para a representação patronal, o salário mínimo na capital, em Santos e em Santo André deveria ser fixado em 160\$000 e em 100\$000 no interior, o que, no caso da primeira região, representaria um valor cerca de 25% menor que o salário médio urbano em 1939 e àquele registrado pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI), em 1937, na cidade de São Paulo.⁵⁰ Já para os trabalhadores, os valores deveriam ser fixados em 240\$000 e 200\$000, respectivamente, representando, no primeiro caso, um valor entre 6 e 8% mais elevado que as médias auferidas na capital. Vasco de Andrade, de maneira salomônica, como apontou um colunista do *Diário de São Paulo*,⁵¹ fixou o mínimo em 200\$000 em São Paulo, Santos e Santo André e em 140\$000 no interior. Andrade justificou o valor fixado alegando que buscava equilibrar os exageros – tanto

47 Sobre o inquérito, ver MTIC. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. **Alguns aspectos da política do salário mínimo**. [S.l.]: 1946. p. 45 ss.

48 Em seu prontuário no Deops, consta um atestado, com a sugestiva data de 22 de novembro de 1937, assinado pelo então secretário de Segurança Pública, Ignácio da Costa Ferreira, onde se lê que o dirigente sindical “[...] foi reservado da Delegacia de Ordem Social, desta capital, durante o período de minha gestão na referida delegacia, desde o ano de 1931 até março de 1935”. Apesp. Deops/SP. **Prontuário 5.191**. “Sebastião Vieira de Carvalho”. Fls. 15. Ver também: FLORINDO, Marcos Tarcísio. **O Deops/SP na Era Vargas**: modernização institucional e práticas tradicionais de atuação policial no controle e na repressão sobre o movimento operário. 2000. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista - Unesp, Araraquara, 2000.

49 Para a ata da sessão, ver: FIXADO o salário mínimo para o Estado de São Paulo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 17 jun. 1939.

50 Para os valores, ver ALMEIDA, op. cit., p. 243-244.

51 D’AGOSTINO, C. Salário mínimo. **Diário de São Paulo**, São Paulo, 25 jun. 1939 apud CARONE, Edgard. **A Terceira República**: 1937-1945. Rio de Janeiro: Difel, 1982. p. 419-420.

para mais quanto para menos – cometidos pelas representações, especialmente em relação aos gastos com habitação, higiene e saúde. Em relação à habitação, o mediador justificou um valor mais próximo ao proposto pelos trabalhadores, pois o estipulado pela patronal não levava em conta os gastos com combustível, água e eletricidade. Já sobre higiene e saúde, o exagero teria sido dos trabalhadores. Para Andrade, os valores não se justificavam, uma vez que os gastos com médicos e remédios deveriam ser cobertos pela assistência prestada pelo Estado e pelos serviços das organizações paraestatais (no caso, os sindicatos).

Feita a proposta, passou-se à declaração dos votos. Sylvio Brand Corrêa, em nome da representação patronal, subscreveu a decisão de Andrade, pois “[...] o resultado não poderia ser outro, dadas as prerrogativas de desempate que é facultada ao sr. Presidente (da comissão)”. Contudo, seguia Corrêa, isso não o impedia de expressar uma série de restrições aos resultados atingidos pela comissão. De um ponto de vista mais amplo, em primeiro lugar, deixava registrado que o salário mínimo, “assumpto experimentado pelos povos europeus”, não teve qualquer resultado positivo no velho continente. Ou seja, a representação patronal reafirmava seu rechaço integral à medida. Em segundo lugar, afirmava que no país existia a escassez de trabalhadores, o que implicava em uma “[...] natural elevação dos salários normaes, dentro da realidade brasileira” – ou seja, os salários “naturais” já eram elevados – e por mais que tratados políticos, como o de Versalhes, considerassem o trabalho como algo fora da lei da oferta e da demanda, essa continuaria se impondo. Para o advogado, somente em regime de “chômage” [desemprego] faria sentido a adoção do salário mínimo, o que não era o caso do Brasil. Em terceiro lugar, Corrêa reclamava que a comissão não estabeleceu um salário mínimo menor para as mulheres e deficientes físicos e mentais, o que levaria os patrões, obrigados a pagar salários iguais, a preteri-los, aumentando o desemprego e os encargos sociais do governo. Perdia-se, na verdade, uma reserva importante de mão de obra barata. Por fim, o representante patronal criticava a falta de discriminação entre salários urbanos e rurais, projetando que isso causaria uma série de problemas para a agricultura, mesmo que a lei admitisse nessas zonas a possibilidade de que parte da remuneração pudesse ser feita por “bonificação” (eufemismo utilizado na época para o pagamento em espécie). Em relação às questões mais específicas aos resultados do trabalho da comissão, além de questionar a qualidade técnica dos estudos utilizados para o debate, Corrêa afirmava que “O salário obtido para a capital e Santos é elevadíssimo, bem como o do interior” e que, fixado nesse nível, “[...] iria criar neste paiz a classe dos desempregados que – mercê de Deus – ainda não tinha se revelado neste abençoado Brasil”.

A representação dos trabalhadores, por sua vez, não aceitou o valor proposto pelo mediador. Relembrando que a primeira proposta feita era de 270\$000, valor que podia “[...] assegurar uma existência digna de ser humano”, a representação se viu impelida a reduzir o valor em 30\$000 “[...] em face do que a lei estabelece como necessário à subsistência dele, limitando-lhe, desde porções de sua alimentação, até suas outras exigências [...]”.

Em favor do valor finalmente proposto, o voto dos trabalhadores citou que este era igual ao fixado pela Comissão do Distrito Federal e que, caso se cotejasse o custo de vida auferido pelos estudos realizados nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, ficava claro que a vida na capital paulista era mais cara e, logo, “[...] o operário paulista deve ganhar mais, embora pouco mais, que o operário do Distrito Federal”. Sobre os “exageros” da proposta dos trabalhadores apontados por Vasco Andrade, a representação afirmava que a objeção levantada pelo mediador era improcedente, pois “[...] a incumbência desta comissão não é a de fixar a realidade atual, mas a de melhorar, tornando possível ao trabalhador viver com decência e relativo desafogo em suas necessidades materiais”. A representação dos trabalhadores deixava claro que, muito além das imprecisões e divergências relativas aos preços e custos levantados pelos estudos, havia um problema de fundo sobre os objetivos que as diferentes partes tinham naquela comissão. Na verdade, os representantes dos trabalhadores na comissão reafirmavam a perspectiva em relação à função do salário mínimo defendida pelos movimentos sindical e de esquerda, desde a primeira metade da década de 1930, a saber, que a remuneração mínima deveria ser um instrumento para garantir a melhoria das condições de vida dos trabalhadores.

Os estudos feitos pelo MTIC também foram alvo de críticas por parte da representação dos trabalhadores. Ainda segundo o voto da representação, ao optar por escrutinar apenas os trabalhadores que ganhassem até 400\$000, o *Inquérito Básico sobre o Salário Mínimo* jogou para baixo a média dos salários e dos gastos mensais dos operários nas fábricas. O que deveria ter servido de alerta sobre as péssimas condições de vida dos trabalhadores teria se tornado em critério para a fixação do mínimo necessário para a subsistência. Contrapondo ao inquérito o levantamento feito pelos institutos de pensões dos industriários (IAPI) e dos comerciários (IAPC), em 1937, e que havia concluído que o salário médio pago na indústria de São Paulo era de 223\$000, a proposta dos trabalhadores, assim, visava estabelecer como remuneração mínima o salário médio industrial apurado pelo IAPI acrescido de pouco menos de 8%. Por fim, os trabalhadores questionaram o estabelecimento de apenas um valor para todo o interior, uma vez que identificavam a existência de algumas regiões, como Campinas, Ribeirão Preto e Marília, onde o custo de vida estaria mais próximo ao da capital.

Nos meses seguintes, a União dos Sindicatos de São Paulo promoveu uma série de reuniões e debates, além da elaboração de documentos enviados às autoridades, buscando impugnar, como estipulado no art. 42, §2º, do Decreto-Lei nº 399, os valores estipulados pela Comissão na sessão de junho.⁵² O recurso resultou na convocação de uma nova reunião da Comissão de Salário Mínimo, no dia 13 de outubro, onde foi “[...] fixado, em definitivo, o salário mínimo para São Paulo”.⁵³ Na reunião, a representação patronal se pronunciou pela manutenção

52 Ver, por exemplo, MOVIMENTO associativo – União dos Sindicatos de Trabalhadores. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 18 jun. 1939. UNIÃO dos Sindicatos de Trabalhadores. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 ago. 1939.

53 COMISSÃO do salário mínimo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, out. 1939. Deve-se destacar que, com a exceção do território do Acre, houve uma segunda rodada para fixação dos valores em todos os Estados brasileiros.

dos valores estabelecidos em junho, além de seguir defendendo a adoção de apenas um salário para todo o interior. Os trabalhadores, por sua vez, apresentaram um memorial assinado pela União dos Sindicatos de São Paulo com uma nova proposta, corrigindo o valor originalmente proposto para a capital, Santo André e Santos de 240\$000 para 270\$000, sob a justificativa da alta dos preços ocorrida em função do início do conflito mundial.⁵⁴

Pupo Nogueira, em seu pronunciamento, deixava claro que, caso os valores propostos pela União Sindical fossem aprovados, haveria um efeito cascata, levando ao pedido por aumento de salários dos trabalhadores com ganhos mais altos. Em outras palavras, para o industrial, a elevação do mínimo acabaria servindo de farol para outros trabalhadores orientarem suas demandas. Esse aumento generalizado seria um atentado não apenas para o industrial paulista, mas principalmente contra o interesse dos trabalhadores, uma vez que “[...] o trabalho acompanha o capital nos tempos de prosperidade e nos momentos de vicissitude”. Em seguida, assim como na reunião de anterior, Sylvio Brand Corrêa passou à leitura do voto definitivo da representação dos empregadores, defendendo as resoluções de junho. Segundo os patrões, o voto se fundamentava em duas questões. Em primeiro lugar, conforme os exemplos de duas fábricas trazidos àquela reunião por representantes dos trabalhadores e dos empresários, a aprovação dos valores estipulados em junho já significaria a majoração dos salários para entre 30 e 35% dos operários. Frente a esses números, Corrêa afirmava que

A primeira conclusão irrefutável, provada, e que não admite controvérsia, é que a lei de salário mínimo, vigorando para São Paulo no que já foi votado, vem melhorar ganho de uma porcentagem apreciável de trabalhadores e agravar a situação do patronato. Sem qualquer outra cogitação no momento, fixemos, sr. presidente, esta verdade.

Em segundo lugar, se era certo que a lei do salário mínimo “[...] não visa um caos na economia do país”, mas sim a melhoria das condições de vida para o operário, sem prejuízo aos empresários, não devia se lançar mão da “[...] presente situação internacional” para se pedir aumentos, uma vez que esta era uma situação “[...] fictícia, transitória e abusiva”. É notável como em poucos anos a mesma situação internacional serviria de justificativa para a suspensão quase completa da legislação trabalhista.⁵⁵

Bandeira de Mello, em nome da representação dos trabalhadores, reafirmou as críticas e propostas apresentadas pelo memorial da União dos Sindicatos. Na leitura do voto da

54 Sobre a reunião, ver: FIXAÇÃO das normas para o salário mínimo. **Diário de São Paulo**, São Paulo, 18 out. 1939 *apud* CARONE, op. cit., 1974. FIXADO o salário mínimo no Estado. **A Tribuna**, Santos, 18 out. 1939. FIXADOS os salários mínimos para São Paulo. **Folha da Manhã**, São Paulo, 19 out. 1939.

55 Como bem notou Silvio Alem Frank, “ao mesmo tempo em que era ultimada a codificação da legislação trabalhista acumulada desde antes da Revolução de 1930 (a promulgação da CLT ocorreu em maio de 1943), a situação de guerra ‘justificava’ a suspensão de vários dispositivos desta mesma legislação”. ALEM, Silvio, **Os trabalhadores e a democratização** – Estudo sobre Estado, partidos e a participação dos trabalhadores assalariados urbanos na conjuntura da guerra e pós-guerra imediata, 1942-1948. 1981. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Campinas, Campinas, 1981. p. 12-20. Nas palavras de Warren Dean, “a guerra serviu de justificativa para dispensar maior atenção a essas queixas [dos empresários sobre a legislação]. Na verdade, a ela se seguiu a quase completa extinção dos direitos dos trabalhadores”. DEAN, op. cit., p. 240.

representação, Pedroso Junior argumentou que a elevação para 270\$000 não era nenhum absurdo e estava de acordo com os preços estipulados pelas comissões de tabelamento de preços⁵⁶ e com a alta do custo de vida provocada pela guerra na Europa.

Coube novamente, e de maneira definitiva, a Vasco de Andrade tomar a decisão em relação aos valores e a adoção de diferentes salários conforme as regiões do interior do estado. Em primeiro lugar, Andrade afirmou que a resolução de outras comissões em agruparem municípios que não eram contíguos em uma mesma faixa salarial teria lhe permitido corrigir uma “falha, que redundaria em uma injustiça” de sua decisão anterior, a saber, o de “[...] nivelar por baixo todos os salários de todos os trabalhadores de São Paulo, não incluídos os da capital”. Assim, Andrade dividiu o estado em quatro regiões, atribuindo às diferentes zonas do interior salários mínimos que iam de 160\$000 a 200\$000. Em relação ao salário mínimo em São Paulo, Santos e Santo André, Vasco Andrade afirmou sua convicção de que “[...] o novo estado das coisas, criado pelo conflito europeu, nenhuma influência exercerá sobre os factores que determinaram o aumento ou a diminuição do salário”. Contudo, acatou alguns pedidos de modificação em relação aos valores gastos em transportes e higiene, elevando o salário mínimo para 220\$000.

Ambas as representações de classe protestaram contra a decisão, anunciando que iriam interpor contra ela os recursos facultados por lei. As iniciativas, se é que foram concretizadas, não tiveram efeito, sendo estes valores aqueles fixados pelo Decreto-Lei nº 2.162, de 1 de maio de 1940.

Em relação aos resultados dos trabalhos da Comissão de São Paulo, destaca-se que, em comparação com as demais comissões estaduais e tomando-se exclusivamente os valores fixados para as capitais, a diferença entre a proposta dos trabalhadores e o salário mínimo efetivamente estabelecido foi relativamente pequena. Embora o valor aprovado tenha ficado abaixo da reivindicação dos representantes dos trabalhadores, na capital paulista a redução foi de aproximadamente 8%. Em outras capitais,⁵⁷ contudo, a distância foi significativamente maior: em Porto Alegre e no Distrito Federal, o valor fixado ficou 33% abaixo da proposta dos trabalhadores; em Vitória, 48%; em São Luís, cerca de 39%; em Natal, aproximadamente 22%; em Belo Horizonte, 30%; e em Belém, 51%. Em Manaus, Recife e Goiânia, por outro lado, não houve diferença entre os valores defendidos pelos representantes dos trabalhadores e aqueles fixados oficialmente. Nas capitais dos demais estados, não há registro das propostas apresentadas pelos trabalhadores. A única exceção é Salvador, onde o salário mínimo estabelecido ficou cerca de 26% acima do valor defendido pela representação dos sindicatos operários.

56 Frente à declaração de guerra da França e Inglaterra à Alemanha, foi promulgado o Decreto-Lei nº 1.607, de 16 de setembro de 1939, criando a Comissão do Abastecimento, “[...] incumbida de regular a produção e o comércio de gêneros alimentícios, de matérias-primas, drogas e medicamentos, de materiais de construção, combustíveis, lubrificantes e outros artigos de primeira necessidade”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1930-1939/decreto-lei-1607-16-setembro-1939-411637-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 27 abr. 2026.

57 Em relação à Porto Alegre, ver SILVA, op. cit., p. 260-263. Para as outras localidades, MTIC, op. cit., p. 85-90. ALMEIDA, op. cit., Quadros VIII e IX, p. 242-244.

Cui bono?

A PARTIR DO QUE foi visto até aqui, é possível começar a elaborar uma resposta para a primeira de nossas perguntas: quais foram as razões para a implementação do salário mínimo e quem foram seus patrocinadores? Em primeiro lugar, da mesma forma que outras tantas medidas implementadas pelo Estado brasileiro no campo da legislação social, após 1930, fica patente que, diferentemente do apontado por Rangel e Oliveira, antes de qualquer iniciativa do Estado ou das classes dominantes brasileiras, a defesa do salário mínimo se esboçou nas lutas organizadas pelos trabalhadores urbanos ainda durante a Primeira República.

Rangel e Oliveira, por sua vez, também sustentaram que a adoção da legislação trabalhista em geral, e do salário mínimo em particular, seria o resultado dos imperativos relativos à nova realidade econômica pós-1930, viabilizada pela articulação política entre setores empresariais e o Estado brasileiro. Em relação à nova realidade econômica, se o crescimento industrial ganhou força durante a década de 1930, o salário mínimo não teve qualquer influência na viabilização desse processo, uma vez que sua aplicação – e que passou longe de significar sua universalização – deu-se apenas em 1940. Já sobre ele ser fruto da articulação política entre empresários e o Estado, na verdade, assim como em outros aspectos da legislação trabalhista, o que se viu foi uma relação muito mais contraditória do que convergente entre as burocracias estatais e o empresariado.

Qual seria o cerne dessa contradição? Em relação à posição das burocracias estatais, há muito se conhece o lugar atribuído aos trabalhadores e aos direitos sociais, seja no horizonte utópico dos ideólogos da ditadura do Estado Novo, seja nas formulações que deram origem ao trabalhismo nos estertores desta.⁵⁸ Apenas para ilustrar essa posição, cabe citar a entrevista-pronunciamento de Vargas, em abril de 1938, quando o ditador justificou a implementação do salário mínimo não apenas como forma de “[...] proporcionar maior benefício ao proletariado, elevando-lhe o nível material e moral de vida” – o que resultaria em seu disciplinamento político e em sua adesão à ordem –, mas também como forma de revigorar a economia, “[...] com o aumento do poder aquisitivo de vultosa massa de trabalhadores”.⁵⁹ A partir desse ponto de vista, as razões que motivaram a implementação do salário mínimo, pelo menos segundo as intenções do regime, estariam mais próximas das teses de Ignácio Rangel,⁶⁰

58 Ver, principalmente: GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005 (1988). CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

59 O CHEFE da nação aborda em São Lourenço os principais problemas da nacionalidade. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 23 abr. 1938.

60 É importante notar aqui como as colocações de Vargas sobre o sentido da adoção do salário mínimo se aproximam aos objetivos gerais das políticas plasmadas pelo *National Labor Relation Act* (NRLA), ou *Wagner Act*, aprovado, em 1935, durante o governo de Franklin D. Roosevelt nos EUA. Conforme aponta Fernando Teixeira da Silva, essa lei “[...] adquiriu aura mítica comparável à Consolidação das Leis do Trabalho no Brasil”. A partir de então, os sindicatos não só eram reconhecidos e oficializados, como tonavam-se “[...] parte de um programa de governo que visava solucionar crises de subsconsumo (grifos nossos), ampliar a agenda social por meio de políticas públicas e criar mecanismos de ‘paz social’”. SILVA, Fernando Teixeira da. O New Deal dos Trabalhadores: corporativismo e política nos Estados Unidos. In: SILVA, Fernando Teixeira da;

cabendo notar, como reiteradamente aponta John French sobre as ações do Estado brasileiro no período, que as intenções não equivalem à realidade.⁶¹

Já em relação ao empresariado, como pudemos ver em diversas passagens, o prognóstico sobre os efeitos da implementação da remuneração mínima seria o oposto daquele previsto por Vargas e, principalmente, muito diferente do identificado por Francisco de Oliveira. Desemprego em massa, fechamento de empresas e inflação eram as únicas consequências possíveis, além do medo recorrente de que a remuneração mínima acabasse se transformando em uma espécie de renda universal, à qual mulheres e deficientes físicos e mentais teriam acesso, mesmo sendo “menos produtivos”. Contudo, diante do maior poder político acumulado pelo Estado, ao longo da década de 1930, este foi capaz de forçar o empresariado a aceitar as leis sociais, não restando às frações urbanas da classe dominante outro caminho senão o descrito por Angela de Castro Gomes: “retardar e adaptar” a legislação segundo seus interesses.⁶² Como pudemos ver nas discussões ocorridas na comissão paulista, era interesse do empresariado que não existisse qualquer tipo de intervenção do Estado no mercado de trabalho, considerada indébita e antinatural. Diferentemente do afirmado por Oliveira, o salário mínimo nunca fez parte de qualquer projeto das frações comerciais e industriais da burguesia voltado para a reorganização do capitalismo brasileiro após a crise da economia agrário-exportadora dos anos 1930. Diante da inevitabilidade da imposição institucional e oficial do salário mínimo – pois havia e há sempre a senda criminal para que a remuneração dos trabalhadores corresponda ao seu preço “natural” –, as frações da burguesia paulista lutaram tenazmente para que, caso fosse instituído um índice de remuneração mínima, ele estivesse bem abaixo dos valores já praticados. Na cidade de São Paulo, por exemplo, o salário mínimo proposto pela representação patronal era 38% e 39% inferior, respectivamente, à média dos salários urbanos e àquela registrada pelo IAPI. Em outras palavras, derrotada em seus esforços para impedir a criação do salário mínimo, a representação patronal paulista procurou, por meio de sua atuação na comissão, fazer com que o piso remuneratório se aproximasse daquilo que Francisco de Oliveira posteriormente descreveu: um mecanismo de rebaixamento da média salarial em benefício dos empresários. Em uma espécie de inversão da observação de John French acima citada, porém, se esta foi a realidade – questão que será discutida adiante –, é preciso mais uma vez ressaltar que a implementação do salário mínimo jamais esteve entre os objetivos do empresariado paulista.

Contudo, é preciso se perguntar: alguma dessas perspectivas teria prevalecido? Essa questão está intimamente vinculada à nossa segunda pergunta, a saber, qual foi o impacto da implementação do salário mínimo, para além das intenções atribuídas aos sujeitos interessados. Teria provocado o aumento da propensão marginal ao consumo das massas?

FORTES, Alexandre (org.). **Trabalho & labor**: histórias compartilhadas (Brasil e Estados Unidos, século XX). Salvador: Editora Sagga, 2020. p. 83-84.

61 FRENCH, op. cit., p. 77.

62 GOMES, op. cit., 1979, p. 353, mas também p. 251-252. Ainda sobre esse papel do Estado.

Ou atuado para rebaixar os salários? Maria Hermínia Tavares aponta em seu trabalho que “[...] é difícil aquilatar o impacto da decretação do salário mínimo sobre as condições reais de remuneração dos trabalhadores urbanos”, pois os únicos levantamentos aos quais ela teve acesso sobre os salários efetivamente pagos foram aqueles realizados em 1939 e utilizados pelas comissões. Tomando por base esses dados, o valor estabelecido pela Comissão de São Paulo era 1,35% menor que o salário médio industrial registrado pelo IAPI, em 1937, e 30% menor que o de 1942; 0,3% menor que o salário médio registrado em 1939 na cidade, pelo inquérito do MTIC; e, quiçá, o mais importante, quase 10% mais alto que o salário mediano naquele ano.⁶³ Além disso, deve-se destacar que, apesar do valor fixado pela comissão de São Paulo ter ficado abaixo do proposto pela representação dos trabalhadores, Tavares de Almeida conclui que, na cidade de São Paulo, “[...] o estabelecimento do salário mínimo teve impacto positivo maior sobre a massa de trabalhadores citadinos não ocupados na indústria”,⁶⁴ sem provocar grande impacto nos salários industriais.

Assim, no que diz respeito à função do salário mínimo como propulsor da acumulação industrial, essa hipótese não se confirmou em um primeiro momento, seja na perspectiva de Ignácio Rangel, por meio da elevação do poder de consumo dos trabalhadores, seja na de Francisco de Oliveira, mediante o rebaixamento da média salarial. Nos anos seguintes à implementação do salário mínimo, com os reajustes decretados ao longo de 1943,⁶⁵ a criação do salário mínimo industrial⁶⁶ e a instituição do adicional de guerra⁶⁷ – medidas que elevaram o piso legal dos trabalhadores industriais em São Paulo de Cr\$285,00 para Cr\$ 460,00 entre maio e dezembro daquele ano –, o salário mínimo legal passou a situar-se acima dos salários efetivamente pagos nas fábricas, invertendo a situação observada em 1942. Segundo pesquisa realizada pelo Serviço de Inquéritos do IBGE, em 1944, o valor do mínimo industrial fixado por lei era 13% mais alto do que os salários efetivamente recebidos por quase 40% dos trabalhadores das fábricas de São Paulo e Santo André, enquanto, em 1942, esses trabalhadores recebiam salários 30% superiores que o mínimo legal.⁶⁸

Esses dados, em grande medida, corroboram e aprofundam as críticas feitas por Tavares de Almeida a Francisco de Oliveira, sobretudo no que se refere ao caráter político da medida, ou seja, à ideia de que a legislação buscava nivelar por baixo a média salarial paga aos trabalhadores industriais, visando instaurar um novo regime de acumulação.⁶⁹ Pelo contrário, em 1944, o mínimo industrial estipulado por lei encontrava-se acima dos valores efetivamente

63 ALMEIDA, op. cit., p. 242-243.

64 Ibidem, p. 246.

65 Portaria n. 36, de 8 de janeiro de 1943. Decreto-Lei n. 5.977 e 5.978, de 10 de novembro de 1943. MTIC. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. **Alguns aspectos da política do salário mínimo**. [S.l.]: 1946. p. 139, 173-186. Aliás, é preciso registrar o aumento no salário mínimo naquela conjuntura foi até mesmo apoiado por alguns industriais paulistas. Ver Apesp. Deops/SP. Prontuário n. 1.576. **Federação das Indústrias de São Paulo**. Carta de Roberto Simonsen, presidente da Fiesp, a Eduardo Lodi, presidente da Confederação Nacional da Indústria. 27 out. 1943. Fls. 21.

66 Decreto-Lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943. Ibidem, p. 152.

67 Decreto-Lei n. 5.979, de 10 de novembro de 1943. Ibidem, p. 187.

68 IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil 1941/1945-1947**. Rio de Janeiro: 1946-1948.

69 ALMEIDA, op. cit., p. 252-255.

pagos a quatro em cada dez trabalhadores das fábricas de São Paulo e Santo André. A baixa remuneração não decorria da efetiva implementação da legislação do salário mínimo, mas resultava justamente de sua disseminada e flagrante desobediência.

A socióloga também critica a tese de Oliveira do ponto de vista econômico, a saber, a de que os salários, a partir de determinado patamar, inviabilizariam a acumulação de capital – é interessante notar como essa mesma tese era repisada pelas patronais paulistas em sua luta contra a implementação do salário mínimo. Para Tavares de Almeida, isso só seria possível caso a produtividade do trabalho se mantivesse constante e existisse um mercado de concorrência perfeita, condições que não correspondiam à realidade da economia brasileira na década de 1940. Segundo a autora, o setor de bens de capital (departamento 1) estava em expansão e não sofria restrições à importação de maquinário, o que lhe permitiria absorver os possíveis incrementos salariais por meio do aumento da produtividade. Já os setores de bens-salários (departamento 2), devido a sua posição de oligopólio no mercado nacional, podiam repassar os aumentos aos preços de seus produtos, sem grandes problemas.

Contudo, algumas observações de Tavares de Almeida também merecem reparos. Em primeiro lugar, diferentemente do que afirma a socióloga, naquele contexto, havia grandes dificuldades para a importação de novas máquinas. Em 1944, 76% das máquinas instaladas na indústria paulista tinham cinco ou mais anos de idade. Chama atenção, embora a diferença seja pouco significativa, o fato de a situação ser um pouco melhor no departamento 2 (73,3% das máquinas com cinco ou mais anos de idade) do que no setor de produção de bens de capital (77,8%).⁷⁰ Além disso, a incorporação de novo maquinário não era a única forma de incrementar a produtividade do trabalho. Como efetivamente ocorreu na indústria paulista do período, o aumento do produto por trabalhador também pode resultar da intensificação da exploração força de trabalho por outros meios. Eventuais aumentos salariais, por exemplo, podiam ser compensados pela suspensão de dispositivos da legislação trabalhista, especialmente em relação à jornada de trabalho.

Em segundo lugar, o recurso ao aumento dos preços como mecanismo de acumulação não decorria apenas da oligopolização do mercado, mas também do estado de guerra e da economia de escassez por ele provocada, que ampliavam ainda mais o poder de formação dos preços pelas grandes empresas.⁷¹ Nessas condições, a reprodução ampliada do capital estava solidamente protegida das pressões que um eventual aumento dos salários pudesse provocar, tornando pouco plausíveis os riscos apontados pelas entidades patronais e por Francisco de Oliveira.

Por outro lado, o fato de os valores mínimos fixados estarem acima daqueles efetivamente pagos tampouco corrobora a tese de que sua implementação teria funcionado

⁷⁰ Departamento Estadual de Estatística (DEE). **Estatística Industrial de 1944**. São Paulo, 1947. p. 366-379.

⁷¹ Sobre a “escassez produzida”, ver: CYTRYNOWICZ, Roney. **A guerra sem guerra** – a mobilização e o cotidiano em São Paulo durante a Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Geração Editorial; Edusp, 2000. caps. 2 e 3.

como um mecanismo fundamental para aumentar a “propensão marginal ao consumo dos trabalhadores”. Em maio de 1939, por exemplo, após o encerramento dos trabalhos da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, uma reportagem publicada no *Jornal do Brasil* apresentava o que parecia ser um paradoxo.⁷² Fixado o valor em 240\$000, caso fosse efetivamente aplicado, o salário de 53% dos cariocas seria majorado. Ainda assim, “[...] de um modo geral, se está julgando que aquela limitação é muito inferior às necessidades do trabalhador do Distrito Federal”.

Situação semelhante verificava-se em São Paulo. Embora o salário mínimo fixado para a capital paulista estivesse acima da remuneração média dos trabalhadores, isso estava longe de garantir as condições mínimas de subsistência, quanto mais impulsionar um processo de acumulação com base no consumo dos trabalhadores. Pelo contrário. Os próprios representantes sindicais que participaram da comissão para fixação do salário mínimo deixaram isso claro, tanto nas intervenções e propostas apresentadas durante as negociações quanto no recurso interposto contra a decisão final, considerada insuficiente.

Mesmo após os reajustes promovidos em 1943, esse quadro permaneceu dramático, como demonstram as constantes reclamações sobre o custo de vida e a insuficiência dos salários registradas pela polícia política de São Paulo e pelas empresas no chão de fábrica ao longo do ano de 1944,⁷³ bem como sua presença cada vez mais frequente nas páginas da imprensa diária paulista, especialmente após o início da abertura política, nos primeiros meses de 1945. Destacam-se, nesse sentido, duas longas reportagens publicadas pelo *Diário da Noite* em março daquele ano.⁷⁴ Nelas, o retrato do cotidiano miserável de famílias de trabalhadores com renda familiar frequentemente superior a dois salários mínimos constitui um forte indício de que, mesmo quando os rendimentos atingiam ou superavam o valor mínimo fixado por lei, as condições materiais de vida dos trabalhadores paulistas permaneciam extremamente precárias.

Considerações finais

INDEPENDENTEMENTE da perspectiva assumida sobre as intenções que levaram à adoção do salário mínimo, a realidade era que, na cidade de São Paulo, quatro anos após a sua implementação, quase 40% dos trabalhadores em fábricas ganhavam menos do que o mínimo estipulado por lei. Nesse contexto, o salário mínimo dificilmente funcionaria como estímulo à “propensão marginal ao consumo”, assim como tampouco era um instrumento central

72 MAIS DA metade dos trabalhadores do Distrito Federal será beneficiada com a fixação do salário mínimo. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 24 maio 1939.

73 Ver sobretudo os inquéritos policiais relativos à agitação trabalhista na Fábrica de Óleo Água Branca, do grupo Moinho Santista, como na fábrica da Goodyear. APESP. DEOPS. Prontuário nº 2.481. **Moinho Santista**; Prontuário nº 24.538. **Companhia Goodyear**.

74 COMO vivem os trabalhadores paulistanos. *Diário da Noite*, São Paulo, 7 mar. 1945. NÃO DÁ, o ordenado do meu marido não dá. *Diário da Noite*, São Paulo, 8 mar. 1945.

para arrochar a média salarial, uma vez que esta já se encontrava reduzida em flagrante desrespeito à legislação vigente. Essa situação seria modificada apenas após a onda de greves que varreu o estado de São Paulo, mas principalmente a capital e seus subúrbios, entre 1945 e 1946. Naquele último ano, o número de trabalhadores das fábricas recebendo salários menores que os estipulados por lei havia caído para pouco mais de 11%.⁷⁵ Em outras palavras, a efetiva implementação do salário mínimo na maior parte das indústrias de São Paulo e Santo André ocorreu somente após a mobilização dos trabalhadores.

Corroborando os avanços obtidos pela história social do trabalho no Brasil nas últimas décadas, podemos concluir que, assim como a maior parte dos aspectos pró-trabalhador da legislação trabalhista, a implementação do salário mínimo em São Paulo teve como elemento fundamental “[...] uma ação vinda de baixo por parte de uma nova e crescente classe social de trabalhadores urbanos”.⁷⁶ Em outras palavras, do ponto de vista histórico, independentemente das intenções da burocracia estatal ou das patronais, a definição dos efeitos da política do salário mínimo em São Paulo – seja na ampliação da “propensão marginal ao consumo”, seja na sua utilização como instrumento de arrocho da média salarial – dependeu muito mais do espaço e da força de intervenção da classe trabalhadora e de suas organizações do que das decisões tomadas pelo pequeno “comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” ou por empresários schumpeterianos.

Na verdade, para além da influência das teses schumpeterianas, Ignácio Rangel e Francisco de Oliveira, ao transformarem as presumíveis intenções de empresários e burocratas em resultados efetivos, acabam por expressar outro fundo teórico comum, mesmo chegando a conclusões antagônicas: a adesão às teses sobre o “populismo” e a heteronomia da ação dos trabalhadores sob a estrutura corporativista varguista. A “lei geral da acumulação capitalista” no Brasil pós-1930, como não podia deixar de ser, teve na luta de classes os seus fundamentos.

Recebido em: 28/04/2026

Aprovado em: 13/09/2026

Publicado em: 16/10/2026

75 IBGE, **Anuário Estatístico do Brasil 1941/1945-1947**. Rio de Janeiro: 1946-1948.

76 FRENCH, J. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: FPA, 2001. p. 43.